



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A EMPRESA T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA.

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul em Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Corporativa, Substituto, **Sr. GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE**, portador da Matrícula Funcional nº 1146205, nomeado pela Portaria nº 2.164, de 5 de agosto de 2024, do Secretário-Executivo Adjunto da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6 de agosto de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 00.712.411/0001-00, com sede na Rua 1, Acampamento Tamboril, Lote 06 – Vila Planalto, Brasília/DF, CEP: 70.801-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.104454/2022-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 04/2023, por 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/05/2027 a 02/05/2028, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, todos da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, a contar de 1º/01/2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total do Termo Aditivo é **R\$ 4.103.897,28** (quatro milhões, cento e três mil oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), com os seguintes valores mensais:

1º/01/2027 a 31/12/2027

Nº	POSTO	CCT UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA A ESTIMATIVA (DOS BENEFÍCIOS)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL
			A	B	C = A*B
1	Apoio de Serviços Especializados - Apoio de Gabinete	CCT SINDPD DF 2022/2023	25	R\$ 11.720,48	R\$ 293.011,91
2	Apoio de Serviços Especializados - Apoio de Cerimonial e Eventos		3	R\$ 11.771,98	R\$ 35.315,94
3	Encarregado Geral	CCT SINTTEL SINDIMEST 2022/2024	1	R\$ 9.868,63	R\$ 9.868,63
TOTAL			29	R\$ 33.361,09	R\$ 338.196,47

1º/01/2028 a 02/05/2028					
Nº	POSTO	CCT UTILIZADA COMO REFERÊNCIA PARA A ESTIMATIVA (DOS BENEFÍCIOS)	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR MENSAL TOTAL
			A	B	C = A*B
1	Apoio de Serviços Especializados - Apoio de Gabinete	CCT SINDPD DF 2022/2023	25	R\$ 11.853,41	R\$ 296.335,16
2	Apoio de Serviços Especializados - Apoio de Cerimonial e Eventos		3	R\$ 11.905,44	R\$ 35.716,32
3	Encarregado Geral	CCT SINTTEL SINDIMEST 2022/2024	1	R\$ 9.969,16	R\$ 9.969,16
TOTAL			29	R\$ 33.728,01	R\$ 342.020,64

2.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/370003

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 235388

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: 20.02.00 - Gestão de Logística.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES AO DECRETO Nº 11.430, DE 08 DE MARÇO DE 2023

6.1. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica:

6.1.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 58% (cinquenta e oito por cento).

6.1.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

6.1.3. Sempre que houver um desligamento, o Contratado deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8 % com a nova contratação.

6.1.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

6.1.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

6.1.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.49.5.

6.1.7. O Contratado deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1. Cabe à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o art. 61, p. único, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE	MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	T & S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE, Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 15/10/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e no art. 6º Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 31829568561846872647014552894565259627



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/10/2026, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARA CARULINE SOUZA OLIVEIRA**, **Testemunha**, em 15/10/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA**, **Testemunha**, em 15/10/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4285777 e o código CRC 475F279F

Referência: Processo nº 00190.104454/2022-82

SEI nº 4285777